



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO/RS	
PROC N°	673/2026
PROTOCOLADO EM	15/01/26
<i>Camila Schneider</i>	

LEI Nº 3.260/2026, de 14 de janeiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO
DE PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO
PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública – CONSEPRO – CNPJ nº 90.874.090/0001-32, destinado a promover ações voltadas à segurança pública do Município de Bom Princípio, por meio de campanhas e informativos, no que diz respeito à proteção do indivíduo, através do Projeto – TODOS UNIDOS POR BOM PRINCÍPIO MAIS SEGURA 2026.

§ 1º – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 2º- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - A participação financeira do Município, será limitada em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO****Estado do Rio Grande do Sul**

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º - A falta de prestação de contas suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.181.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1370)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Michele Werner

Substituta do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
JUSTIFICATIVA

Apresentamos em anexo, o Projeto de Lei que versa sobre a parceria na Modalidade de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública – CONSEPRO – CNPJ nº 90.874.090/0001-32, destinado a promover ações voltadas à segurança pública do Município de Bom Princípio, por meio de campanhas e informativos, no que diz respeito à proteção do indivíduo, através do Projeto – TODOS UNIDOS POR BOM PRINCÍPIO MAIS SEGURA 2026.

As ações voltadas à segurança pública do Município de Bom Princípio, bem como as metas e atividades constam do Plano de Trabalho que integra o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual fica dispensado maiores justificativas nessa missiva.

O CONSEPRO de Bom Princípio atua de maneira ativa em ações e projetos que visam diminuir a criminalidade e a violência do Município de Bom Princípio, além de angariar recursos para custeio de despesas de manutenção da entidade civil.

A Entidade visa aplicar os recursos financeiros com despesas de custeio, no intuito de diminuir as ocorrências de crimes, informando a população sobre seus direitos e deveres e, ainda, promover a aproximação, agilidade e eficiência entre a entidade e os órgãos de segurança pública, como Brigada Militar e Polícia Civil.

Sendo o que havíamos para o momento, esperamos a aprovação do texto na forma ora encaminhada.

Atenciosamente.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal